

PROJETO DE LEI N° 4.372/2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA N°

Modifique-se o art. 7º Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

(...)

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

(...)

f) no ensino fundamental e no ensino médio regulares, limitadas a 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas pelo ente federado em cada uma dessas etapas de ensino. (...)

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

- I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola aos alunos que demonstram insuficiência de recursos, vedada a seleção para ingresso;
- II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas no § 3º deste artigo;
- III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
- IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- V – assegurar, no caso de escolas de ensino fundamental e médio, a participação dos estudantes nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e demonstrar resultados satisfatórios nessas avaliações;
- VI - ter Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, na forma do regulamento.

(...)

§ 6º Os recursos repassados por aluno para as instituições referidas no § 3º, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e bens materiais cedidos, não poderão ser superiores aos gastos por aluno nas instituições de ensino públicas nas respectivas modalidades da rede, de acordo com o regulamento.

§ 7º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da Educação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma do regulamento.



JUSTIFICAÇÃO

As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos são de fundamental importância ao funcionamento do sistema educacional brasileiro, prestando um grande serviço à população.

A Constituição Federal, em seu art. 213, já assegura a participação efetiva das referidas entidades na prestação de serviços educacionais. Assim sendo, não há razão para limitar essa prestação em toda sua extensão.

Motivo pelo qual propomos a presente emenda, esperando contar com o apoio desta casa.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Deputado Soraya Santos

PL/RJ

Documento eletrônico assinado por Soraya Santos (PL/RJ), através do ponto SDR_56328, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 19º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO IV, GABINETE 324, BRASÍLIA – DF
(61) 3215-5324 – (61) 3215-1324
dep.sorayasantos@camara.leg.br

na forma da Mesa n



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Soraya Santos)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206328216700, nesta ordem:

- 1 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP) - LÍDER do MDB